



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa, preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-117 ou email compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, em como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações

Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231

www.muzambinho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº.031, de 19 de Abril de 2013, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, nos e Decretos Municipais nº. 1389/2002 e 1747/2005, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 20/09/2013

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:30h- Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 – Das 09:30 as 10:00 – Abertura das propostas para análise

Fase 02 - As 13:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura de Muzambinho - MG, Sala de

Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº. 253 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos genuínos ou originais para a Frota leves e pesados integrantes do Patrimônio do Município de Muzambinho, conforme relação anexa e especificações constantes do Anexo I deste Edital, que fica fazendo parte integrante do mesmo.

- a) As peças e acessórios automotivos deverão ser originais e ou genuínos.
- b) As peças automotivas, consumo estimado e respectiva apresentação do material a ser registrado são os constantes no Anexo I deste Edital.
- c) *A Prefeitura de Muzambinho não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no **Anexo IV**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1389/2002 art. 25.*

1.2 Integram o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência.
- b) Anexo II: Relação da Frota da Prefeitura.
- c) Anexo III: Modelo de Credenciamento; *(apresentado fora do envelope, juntamente com os documentos de credenciamento)*
- d) Anexo IV: Modelo de Proposta;
- e) Anexo V: Modelo de declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- f) Anexo VI: Modelo de declaração negativa da ocorrência de fatos que impeçam a participação da empresa e de que a mesma satisfaz as condições de habilitação *(apresentada fora do envelope, juntamente com os Documentos de Credenciamento)*.
- g) Anexo VII: Declaração cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte *(apresentada fora do envelope, juntamente com os Documentos de Credenciamento)*.
- h) Anexo VIII: Modelo de declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico para execução do objeto da licitação.
- i) Anexo IX: Minuta da Ata de Registro de Preços.
- j) Anexo X: Minuta do Contrato

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão as empresas estabelecidas no País, do ramo de atividade do objeto da licitação, cadastradas ou não, que satisfaçam as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

condições e disposições contidas neste Edital e anexos, apresentando a documentação relacionada no tópico “HABILITAÇÃO”.

2.2 Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, as licitantes interessadas em participar deverão apresentar uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme [Modelo](#) em anexo), sob pena de desclassificação e consequente impedimento para participar da sessão do referido Pregão.

2.2.1 A Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no item anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, fora do envelope “Documentação”.

2.2.2 As licitantes que se interessarem em participar do referido processo sem, contudo, credenciar representante na sessão do Pregão, deverão apresentar juntamente com os envelopes Documentação e Proposta, à parte, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme item 2.2 do Edital. Caso a referida Declaração não seja enviada, a licitante será desclassificada e os respectivos envelopes, consequentemente, não serão abertos.

2.2.3 No caso de licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também **DECLARAÇÃO** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar, conforme **modelo anexo**.

2.3 As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (Dois) envelopes devidamente fechados, contendo no Envelope nº 1, sua Proposta Comercial conforme solicitado no item 4 deste Edital, e no Envelope nº 2 a Documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
REGISTRO DE PREÇOS 015/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
REGISTRO DE PREÇOS 015/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

2.4 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 Em recuperação judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.4.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.4.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.5 A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.5.1 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **carteira de identidade ou outro documento equivalente e uma cópia do mesmo.**

3.1.1 Na abertura da sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por **instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas, lances de preços, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, além de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, que demonstre os poderes que detém o outorgante; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.1.a O licitante poderá apresentar cópias não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira ou Equipe de Apoio.

3.1.2 Apresentar termo de vistoria técnica da frota Municipal de Muzambinho/MG, sendo que a respectiva visita deverá ser feita **IMPRETERIVELMENTE NO DIA 14/09/2013, DAS 08:00 ÀS 10:00 HORAS**, no Almojarifado Municipal, sito à Rua Cel. José Martins, s/nº, na cidade de Muzambinho. O horário estipulado é o período que é possível encontrar o maior número de veículos leves e pesados reunidos na garagem do Almojarifado Municipal, antes de saírem para suas frentes de trabalho. As empresas para participarem do certame deverão sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** apresentar o termo de vistoria técnica junto ao credenciamento.

3.1.2.1 A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos leves e pesados, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

3.1.2.2 O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

3.1.3 Após o credenciamento dos participantes a Pregoeira declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a **DECLARAÇÃO** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar, conforme modelos anexos, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO**.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

4.1 A Proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (Uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada a última folha e rubricada as demais;

b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c) Prazo de validade que deverá ser de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

d) Apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, aplicando-se a fórmula indicada.

d.1) Os preços (descontos) propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

d.2) A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços (descontos), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

d.3) Para julgamento das Propostas escritas de viaturas leves será considerado o maior desconto sobre os preços da Tabela Oficial de Preços da Montadora com os preços sugeridos ao público vigente.

d.4) Para julgamento das Propostas escritas de Máquinas pesadas, será considerado, Maior desconto sobre os Preços de tabela constante no site do DER/MG (www.der.mg.gov.br).

d.5) A Contratada deverá utilizar as TABELAS TEMPÁRIAS do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços, bem como as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias para o valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

e) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

f) Prazo da vigência do Registro de preços será de um ano.

g) A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços conforme Tabela Tempária disponibilizada pela SINDIREPA PR e do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, aplicando-se a fórmula indicada na letra "i", abaixo.

h) O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

i) Para efeito de disputa dos lances, deverá ser ofertado, o valor "VT", obtido de acordo com a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$, onde:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

i.1) Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudos.

i.2) EXEMPLOS:

Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$

$VT = R\$25,00 \times 4 + (R\$100,00 - 10) \times 6$

$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$

$VT = R\$100,00 + R\$540,00$

VT = R\$640,00

Exemplo II:

MO - Valor homem/hora R\$ 28,00

PEÇAS - Desconto de 9% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$VT = R\$28,00 \times 4 + (R\$100,00 - 9) \times 6$

$VT = R\$112,00 + R\$91,00 \times 6$

$VT = R\$112,00 + R\$546,00$

VT = R\$658,00

j) Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo VIII**;

k) O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

4.2 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços (descontos), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4 A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.5 Proposta Comercial, ajustada ao preço final, será assinada pelo representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.5.1 O valor da mão-de-obra (MO) que será aquele utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT);

4.5.2 O valor do desconto (D) que será aquele utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT).

4.6 O Município de Muzambinho efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

4.7 Decorridos 60 (Sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município.

4.7.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.8 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O critério de julgamento será o de menor preço para integralidade do objeto de cada lote, obtido pela fórmula: $VT = MO \times 4 + (R\$100 - D) \times 6$, indicada no item 4.1 "i" do Edital, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

5.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

5.2.1 Não se refira à integralidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5.2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

5.2.3 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3.1 Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade do preço, **FIXARÁ PRAZO PARA QUE O LICITANTE DEMONSTRE A FORMAÇÃO DO SEU PREÇO**, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

5.2.3.1.1 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será **DESCCLASSIFICADA**.

5.3 Na análise da proposta não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

5.4.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

5.4.1.1 Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

5.5 Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do objeto deste Edital, pela Pregoeira.

5.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, aplicar-se-á o disposto no item anterior, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da Equipe de Apoio.

5.8 A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02)

6.1 O Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo** em anexo;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

h) Certidão de Regularidade da Receita Federal Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal

i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido através do site www.tst.jus.br, nos termos da Lei Federal 12.440/11.

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

l) Alvará de autorização de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante.

m) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação (mínimo de um atestado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

n) Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo **ANEXO VII**.

6.2 Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.2.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.2.2 Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.2.3 Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

6.2.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.3 O **CRC – Certificado de Registro Cadastral** do Município de Muzambinho substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com EXCEÇÃO da alínea “a”, “j”, “l” e “m”.

6.4 O **CRC – Certificado de Registro Cadastral** emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas os documentos relacionados neste Título nas alíneas “b”, “c” e “d”.

6.5 Na abertura da sessão, após declarado o vencedor, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida no **item 6.1**, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (Dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar 123/06.

6.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para conferência pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.7 Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (Noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Qualquer impugnação ao Edital do referido Pregão deverá ser protocolada no prazo legal, **não sendo admitida impugnação via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviada impugnação via fac-símile ou e-mail, a mesma somente será válida mediante apresentação do original, dentro dos 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à vencedora.

8.3 Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.1 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 03 (Três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como às contra-razões.

8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizada na Praça Padre José, nº 180, Centro – Muzambinho/MG.

8.6 Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será permitida a reactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da reactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações específicas do exercício, provenientes de diversas secretarias, a saber:

02.01.04.122.0401.2002.3390-30;02.01.04.122.0401.2004.3390-30;02.01.04.122.0402.2006.3390-30;02.01.04.122.0403.2007.3390-30;02.04.04.122.0401.2027.3390-30;02.05.04.123.0410.2.040.3390-30;02.06.08.122.0801.2.045.3390-30;02.06.08.244.0801.2.061.3390-30;02.06.02.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.0110.301.1003.2.083.3390-30;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;02.07.01.10.305.1004.2.097.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.114.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.117.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2219.33390-30;02.08.01.12.361.1205.2.222.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-30;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.11.01.20.601.2.003.2.173.3390-30;

11.1.1 Os dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

11.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

XII – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Caso a licitante não compareça para assinar a ata de registro de preços ou ainda, que não apresente a documentação exigida, a mesma será desclassificada, passando o objeto para a 2ª colocada e receberá multa prevista no Título Sanções.

12.2 Findo o processo licitatório a licitante vencedora e a Prefeitura de Muzambinho celebrarão Ata de Registro de Preços, nos moldes da minuta constante em anexo, quando assim a lei o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

12.3 A licitante vencedora, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá fornecer a Prefeitura de Muzambinho a **TABELA OFICIAL DE PREÇOS** da Montadora com os preços sugeridos ao público vigente e o **CATÁLOGO DE PEÇAS** em CD Rom, com a respectiva Nota Fiscal de aquisição da Tabela e Catálogo, para fins de comprovação da originalidade e autenticidade das mesmas.

12.3.1 No caso das Tabelas que não são mais disponibilizadas ao público, deverá ser apresentada a Declaração da Concessionária que a mesma não é mais fornecida.

12.3.2 Para os Tratores e Máquinas pesadas, será considerado, Maior desconto sobre os Preços de tabela constante no site do DER/MG (www.der.mg.gov.br).

12.3.3 Na execução dos serviços deverá ser utilizada as TABELAS TEMPÁRIAS do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços.

12.4 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para assinar a ata de registro de preços, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste Edital.

12.4.1 Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços reservar-se-á à Prefeitura de Muzambinho o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

12.4.2 Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Muzambinho tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura de Muzambinho poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

12.6 A ata de registro de preços e/ou contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.7 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura de Muzambinho e desde que não afete a boa execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 A Prefeitura de Muzambinho, através dos responsáveis pelas respectivas Secretarias Municipais, exercerá a fiscalização e aprovação dos produtos entregues contratados através da emissão da Ordem de Fornecimento.

13.2 As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução contratual serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DO OBJETO

14.1 O prazo de vigência da Atas de Registro de Preços é de 12 meses.

14.2 A licitante terá o **prazo máximo de até 3 (Três) dias úteis** para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração Municipal, à época devida, observada a complexidade dos serviços a serem executados, contado da data do recebimento da Ordem de Serviços. O referido prazo também se aplica em caso de subcontratação.

14.3 Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado e justificado a Administração Municipal, que analisará o pedido com as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

14.3.1 O veículo deverá ser entregue dentro do prazo, devendo ser entregue ao servidor responsável pela área solicitante, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior da conformidade do produto/serviço conforme a “Ordem de Fornecimento/Serviço”, rejeitando o serviço no todo ou em parte se estiver em desacordo com o pedido.

14.4 Na hipótese da Administração Municipal realizar apenas a aquisição das peças, componentes e/ou acessórios, a licitante Contratada terá o prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para efetivar a entrega dos produtos no Almoarifado Municipal, estabelecida a Rua Cel José Martins, S/Nº, Muzambinho, MG, sob pena das sanções previstas.

14.5 A Prefeitura de Muzambinho, reserva-se o direito de não receber os serviços, peças, componentes e acessórios em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada entrega ou serviços, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento/Serviço, empenho ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

contrato, e serão realizados no prazo de 28 (Vinte e oito) dias após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos.

15.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura de Muzambinho - MG, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

15.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **DETENTORA DA ATA**, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições pactuadas.

15.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA** pelo representante da **DETENTORA DA ATA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a **DETENTORA DA ATA**.

15.5 As notas fiscais serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e/ou serviços e outra nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.

XVI – SANÇÕES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Muzambinho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;
- c) Multa de até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho/Contrato da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso, até o máximo de 10 (Dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- d) Multa de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor correspondente a Ordem de Serviço/Empenho/Contrato do serviço ou aquisição não entregue ou prestado depois de decorridos 10 (Dez) dias de atraso, caracterizando descumprimento parcial ou total da obrigação;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar junto ao Município de Muzambinho, por prazo não superior a 5 (Cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Muzambinho, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preço e das demais cominações legais.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.4 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Muzambinho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Muzambinho poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho ou contrato que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Muzambinho;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 O Município de Muzambinho poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira ou autoridade competente, e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.3.1 A nulidade do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho e/ou contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

17.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 HAVENDO INDÍCIO DE CONLUÍO ENTRE OS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRO ATO DE MÁ-FÉ, O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO COMUNICARÁ OS FATOS VERIFICADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

17.7 É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

17.8 A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17.9 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Muzambinho/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à aquisição do produto.

17.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

17.12 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (Sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

17.13 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

17.14 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

17.15 O licitante será responsável por todos os lances que forem efetuadas em seu nome no certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

XVIII – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

18.1 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8:00 (Oito) às 11:00 (Onze) e das 13:00 (Treze) às 16:00 (Dezesseis) horas, pelo fax (35) 3571-1177, telefone (35) 3571-1188, e-mail: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br

Muzambinho-MG, 05 de Setembro de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Sueli Antônia Matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0/2013 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos genuínos ou originais para a Frota leves e pesados integrantes do Patrimônio do Município de Muzambinho, conforme relação anexa e especificações constantes do Anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Administração Municipal, após verificação inicial pelo Departamento de Transportes, bem como serviços de mecânica, retífica de motores em geral e acessórios, caixa de câmbio, sistemas elétricos, vidraçaria, manutenção de ar condicionado, sistema de injeção eletrônica, sistema de freios, sistemas hidráulicos, regulagens mecânicas e elétricas e conserto de radiadores que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

2. JUSTIFICATIVA

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Muzambinho, incluindo-se todos os serviços de mecânica, retífica de motores em geral e acessórios, sistemas elétricos, vidraçaria, manutenção de ar condicionado, sistema de injeção eletrônica, sistema de freios, sistemas hidráulicos, regulagens mecânicas e elétricas e conserto de radiadores, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos leves e pesados, para o transporte de agentes públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

municipais, escolares, usuários da rede de saúde, bem para execução direta de serviços e obras da Prefeitura Municipal de Muzambinho, nos termos das atribuições previstas pela Lei Orgânica Municipal.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos leves e pesados é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriado e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

A Contratada deverá possuir e/ou disponibilizar:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- b.1) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.7) equipamentos para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- b.13) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;
- b.14) Os serviços alinhamento/balanceamento de veículos pesados poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

c) Fica facultada a Prefeitura de Muzambinho, por meio de seus representantes designados pelo Prefeito Municipal, realizar visita *in loco* na oficina mecânica da licitante vencedora para verificar a estrutura física, pessoal técnico e equipamentos mínimos exigidos no Edital.

4. VISTORIA TÉCNICA

A licitante deverá realizar a **VISTORIA TÉCNICA** da frota Municipal de Muzambinho/MG, IMPRETERIVELMENTE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2013, DAS 08:00 ÀS 10:00 HORAS, no Almoarifado Municipal, sito à Avenida Cel. José Martins, S/Nº, na cidade de Muzambinho-MG.

O horário estipulado é o período que é possível encontrar o maior número de veículos leves e pesados reunidos na garagem do Almoarifado Municipal, antes de saírem para suas frentes de trabalho, inclusive veículos do transporte escolar.

A Prefeitura de Muzambinho emitirá o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** em favor das empresas que comparecerem na vistoria técnica, devendo o mesmo ser apresentado no momento do credenciamento da licitação, antes da abertura da sessão pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

A finalidade da visita é o conhecimento da condição da Frota leves e pesados, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

As despesas provenientes da mão-de-obra e do fornecimento de materiais decorrentes da execução contratual correrão à conta de dotação orçamentária:

02.01.04.122.0401.2002.3390-30;02.01.04.122.0401.2004.3390-30;02.01.04.122.0402.2006.3390-30;02.01.04.122.0403.2007.3390-30;02.04.04.122.0401.2027.3390-30;02.05.04.123.0410.2.040.3390-30;02.06.08.122.0801.2.045.3390-30;02.06.08.244.0801.2.061.3390-30;02.06.02.08.243.0807.2.070.3390-30;02.07.0110.301.1003.2.083.3390-30;02.07.01.10.302.1004.2.085.3390-30;02.07.01.10.305.1004.2.097.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.114.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2.117.3390-30;02.08.01.12.361.1204.2219.33390-30;02.08.01.12.361.1205.2.222.3390-30;02.10.04.122.0401.2153.3390-30;02.10.15.452.1504.2.160.3390-30;02.10.17.512.1701.2.166.3390-30;02.10.26.782.2602.2.170.3390-30;02.11.01.20.601.2.003.2.173.3390-30;

A pregoeira não adjudicará as propostas que estiverem com valores e percentuais acima da pesquisa de mercado.

Os referidos valores e percentuais foram apurados pela Administração Municipal após o levantamento de preços de mercado junto aos fornecedores de peças de veículos leves e pesados e prestadores de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos existentes na região, conforme planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento de Transportes, devendo a mesma **permitir livre acesso de representantes da Administração Municipal**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando a Prefeitura Municipal julgar necessário.

A Prefeitura Muzambinho encaminhará no máximo cinco veículos leves ou pesados por vez para manutenção.

A Administração Municipal poderá adquirir somente as peças, componentes e acessórios ou apenas utilizar os serviços para manutenção dos veículos leves e pesados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante contratada:

- a) entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso;
- b) cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- e) responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Muzambinho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- f) arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Muzambinho for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- g) comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- h) comunicar imediatamente ao Município de Muzambinho qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- i) executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- j) o orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir da retirada do veículo do Almojarifado Municipal pela licitante Contratada, com exceção dos serviços de reparo e retífica no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 72 (setenta e duas) horas dias úteis;
- k) refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- l) executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- m) indicar ao Departamento de Transportes o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- n) em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas na ata de registro de preços.
- n.1) a Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO** do Contratante, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- o) o Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte; No caso de recusa do orçamento ou aceitá-lo parcialmente, o Município **não arcará com quaisquer despesas de transporte dos veículos do Almojarifado para a oficina e da oficina para o Almojarifado Municipal.**
- p) possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- q) entregar no Almojarifado Municipal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.**
- r) transportar os veículos leves e pesados do pátio do Almojarifado da Prefeitura, localizado na Rua Cel. José Martins, S/Nº, nesta cidade, até a oficina da contratada e da oficina até o Almojarifado Municipal, **sem qualquer ônus para o Município.**
- s) encaminhar um mecânico ou eletricista de autos para o Almojarifado Municipal na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada ou de problema mecânico ou elétrico de pouca gravidade, para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

solução imediata do problema. Os serviços *in loco* serão convocados somente se o mecânico ou eletricitista de autos da Prefeitura Municipal não possuir condições técnicas ou equipamento adequado para a resolução do problema.

t) afastar ou substituir qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

A Contratada deverá utilizar as TABELAS TEMPÁRIAS do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços, bem como as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias para o valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Município:

- a) fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- c) pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

9. GARANTIAS, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS PEÇAS

A licitante Contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da tabela abaixo:

OBJETO	PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA – CONTADO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS
Manutenção preventiva e corretiva	6 (seis) meses
Peças, componentes e acessórios	90 (noventa) dias
Serviços e retíficas em motor, bomba injetora e bicos, câmbio, diferencial e suspensão.	8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

A Contratada terá o **prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração Municipal, à época devida, observada a complexidade dos serviços a serem executados, contado da data do recebimento da Ordem de Serviços. O referido prazo também se aplica em caso de subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado e justificado a Administração Municipal, que analisará o pedido com as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese da Administração Municipal realizar apenas a aquisição das peças, componentes e/ou acessórios, a licitante Contratada terá o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para efetivar a entrega dos produtos no Almoxarifado Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços e peças registrados na ata de registro de preços e contratados será exercida pelo Secretária de Administração e Recursos Humanos /Departamento de Compras e Licitações ou por outro agente público delegado para a função.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada entrega, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Fornecimento ou empenho, e serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos.

Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura de Muzambinho - MG, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **DETENTORA DA ATA**, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA** pelo representante da **DETENTORA DA ATA** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a **DETENTORA DA ATA**.

AS NOTAS FISCAIS SERÃO EMITIDAS SEPARADAMENTE, SENDO UMA NOTA FISCAL PARA MÃO-DE-OBRA E/OU SERVIÇOS E OUTRA NOTA FISCAL PARA PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS.

12. DAS ESTIMATIVAS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 1 (um) ano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO AQUISIÇÃO PEÇAS
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FIAT.	<u>20.000,00</u>	<u>90.000,00</u>
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FORD.	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLARE.	<u>10.000,00</u>	<u>30.000,00</u>
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MASSEI FERGUSON	<u>10.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina,	<u>20.000,00</u>	<u>100.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	ou originais de fábrica da Marca MERCEDES BENZ		
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca NEW HOLLAND	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLKSWAGEN.	<u>10.000,00</u>	<u>55.000,00</u>
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca IVECO.	<u>10.000,00</u>	<u>15.000,00</u>
09	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CHEVROLET.	<u>10.000,00</u>	<u>30.000,00</u>
10	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca HUBER	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	WARCO.		
11	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca KOMATSU.	<u>10.000,00</u>	<u>25.000,00</u>
12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CASE.	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CATERPILLAR.	<u>10.000,00</u>	<u>10.000,00</u>
14	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VALMET.	<u>5.000,00</u>	<u>6.000,00</u>
15	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca	<u>20.000,00</u>	<u>90.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	VOLVO.		
16	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica da Marca YAMAHA.	<u>1.000,00</u>	<u>1.000,00</u>

O valor global estimado para a contratação dos serviços e fornecimento de suprimentos para atender as viaturas municipais estima-se em **R\$858.000,00** (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo máximo de 12 meses, nos termos do inciso III, do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da data da sua assinatura.

14. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Muzambinho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;
- III. multa de até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho/Contrato da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- IV. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente a Ordem de Serviço/Empenho/Contrato do serviço ou aquisição não entregue ou prestado depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso, caracterizando descumprimento parcial ou total da obrigação.
- V. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar junto ao Município de Muzambinho, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Muzambinho, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preço e das demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Muzambinho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CONDIÇÕES GERAIS

O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a ata de registro de preços e/ou a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A detenção da Ata de Registro de Preços ou a contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Muzambinho e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Muzambinho MG, 05 de Setembro de 2013

Sueli Antônia Matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS
MARCA VEÍCULOS ANO

<i>Linha Mercedes Benz</i>	<i>Placa</i>
ÔNIBUS PASSAGEIRO MB 0F1620 ANO1995 A DIESEL (CHASSI 9BM384087SB069949) - (SECRETARIA DE OBRAS)	BWS -7938
CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA MB 912 ANO1999 A DIESEL (CHASSI 9BM688123MB931356)	BWG-7812
CAMINHÃO MB 1113 ANO1986 A DIESEL (CHASSI 9BM344019GB722181) ESTRADAS	GMM-7093
CAMINHÃO MB 1113 ANO1986 A DIESEL (CHASSI 9BM344019GB722182) LIMPEZA	HMM-0253
CAMINHÃO MB1518 ANO 1989 A DIESEL (CHASSI 9BM345305KB843868) ESTRADAS	GMM-2785
ÔNIBUS VIAGGIO MARCOPOLO GVR ANO 2000 A DIESEL (CHASSI 9BM664231YC090540) - SAÚDE	CPG-8688
MICROÔNIBUS SPRINTER 313 CDI ANO 2006 À DIESEL (CHASSI 8AC9036726A953152) - (EDUCAÇÃO)	HMG-8628
MICROÔNIBUS SPRINTER 313 CDI ANO 2006/2007 À DIESEL (CHASSI 8AC9036727A957259) - (EDUCAÇÃO)	HMG-8660
ÔNIBUS MB SAÚDE SOBRE RODAS ANO 1997 A DIESEL (CHASSI 9BM384087TB089724) - SAÚDE	KRA-1737
CAMINHÃO MB 912 ANO 1991/1992 A DIESEL (CHASSI 9BM688123MB931356) ESTRADAS	BWG-7812
ÔNIBUS MB URBANO BUSCAR URBPLUSANO 2000/2001 A DIESEL (CHASSI 9BM384073YB244270) (Transporte Coletivo)	CZC-3114
ÔNIBUS MB URBANO BUSCAR URBPLUSANO 2000/2001 A DIESEL (CHASSI 9BM384073YB244298) (Transporte Coletivo)	CZC-3119
<i>Linha Ford</i>	
CAMINHONETE CARROCERIA ABERTA FORD F-1000 ANO 1983 À DIESEL (CHASSI LA7NAA44596) OBRAS	GMM-7085
CAMINHÃO BASCULANTE FORD F-12000 ANO 2001 À DIESEL (CHASSI 9BFXK82F61B062927)	HMM-6751



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

LIMPEZA	
CAMINHÃO FURGÃO FORD F-13000 ANO 1984 ADIESEL (CHASSI LA7SEK81593) LIMPEZA	GMM-7088
CAMINHÃO BASCULANTE FORD F-14000 ANO 2001 A DIESEL (CHASSI 9BFXK84F91B061297) ESTRADAS	HMM-6772
CAMINHÃO BASCULANTE FORD F-14000 ANO 2001 A DIESEL (CHASSI 9BFXK84F41B058453) ESTRADAS	HMM-6771
<i>Linha Fiat</i>	
FIAT DUCATO MINIBUS ANO 2012/2013 2 EIXOS À DIESEL (CHASSI 93W244M24D2099718) SAÚDE	HLF-9419
FIAT DUCATO AMBULÂNCIA ANO 2004 À DIESEL (CHASSI 93W231H2141014605) SAÚDE	HMG-2767
FIAT FIORINO IE AMBULÂNCIA ANO 2006 À GASOLINA (CHASSI 9BD25542568784427) SAÚDE	HAT-9886
FIAT UNO MILLE FIRE ANO 2003/2004 À GASOLINA (CHASSI 9BD15802544505320) GABINETE SECRETÁRIO	HMN-0485
FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ALCOOL/GASOLINA ANO 2012/2013 (CHASSI 9BD119707D1094712) SAÚDE	HLF-9329
FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ALCOOL/GASOLINA ANO 2012/2013 (CHASSI 9BD119707D1095688) SAÚDE	HLF-9327
FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 ANO 2012/2013 ALCOOL/GASOLINA (CHASSI 9BD119707D1099066) CLASS	OOW-8725
FIAT DOBLO AMB. RONTANANO 2009/2009 ALCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BD22315592015647) SAÚDE	HMH-6893
FIAT DOBLO CARGO AMB. ANO 2010/2010 FLEX (CHASSI 9BD223155A2018447) SAÚDE	HNH-0678
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2009/2010 TOTAL FLEX) (CONSELHO TUTELAR) (CHASSI 9BD15822AA6289730)	HMH-6528
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2009/2010 TOTAL FLEX) (CHASSI 9BD15822AA6346106) (SAÚDE)	HMH-7632
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 TOTAL FLEX (CHASSI 9BD15822AD6747295)	HLF-9944
FIAT UNO MILLE ECONOMY ANO 2012/2013 TOTAL FLEX (CHASSI 9BD15822AD6742616)	HLF-9943
FIAT UNO MILLE ECONOMY WAY ANO 2010/2010 TOTAL FLEX) (CHASSI 9BD15844AA6419128) (SAÚDE)	HLF-2897
FIAT UNO VIVACE 1.0 ANO 2010/2011 TOTAL	HNH-0475



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

FLEX) (CHASSI 9BD195152B0007221) (SAÚDE)	
FIAT STRADA FIRE FLEX ANO 2010/2011 2PORTAS 1.4 8 VÁLVULAS (CHASSI 9BD27803MB7348329 (SEC. AGRICULTURA)	HLF-4534
Linha Iveco	
MICROÔNIBUS IVECO DAILY 45S16 MINIBUS ANO 2008 À DIESEL (CHASSI 93ZL42B0188403830) SAÚDE	HMH-3584
Linha Chevrolet	
KADET IPANEMA AMBULÂNCIA ANO 1994/1995 A GASOLINA (CHASSI 9BGKA35RSRC316162) SAÚDE	GMM-5348
VECTRA SEDAN ELEGANCE FLEX ANO 2010/2011 (CHASSI 9BGAB69C0BB257264) GABINETE DO PREFEITO	HLF-4725
CORSA WIND 2001/2002 MPFI GASOLINA (CHASSI 9BGSC68N02C128335) Doação Secretaria de saúde	HMG-1262
CHEVROLET CELTA 1.0 LS 2012/2013 (CHASSI 9BGRG48F0DG209701 (Conselho Tutelar)	OPE--0221
CAMINHONETE GM S-10 2.8 DIESEL ANO 2001/2002 (CHASSI 9BG138AC02C404344) Doação Secretaria de saúde	HMG-1393
Linha Volvo	
PÁ CARREGADEIRA VOLVO MODELO L 70 -D ANO 2002 À DIESEL (ESTRADAS)	
MOTONIVELADORA VOLVO MODELO CUMMIS G- 710 ANO 2002 À DIESEL (ESTRADAS)	
Linha Huber Warco	
MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140 ZB ANO 1982 A DIESEL (ESTRADAS)	
Linha Komatsu	
MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD 523 ANO 1993 A DIESEL (ESTRADAS)	
Linha Case	
PÁ CARREGADEIRA CASE W-20B ANO 1982 Á DIESEL (ESTRADAS)	
RETRO ESCAVADEIRA 580 H ANO 1987 À DIESEL. (ESTRADAS)	
RETRO ESCAVADEIRA 580 L 4 x 2 ANO 2003 A DIESEL (ESTRADAS)	
RETRO ESCAVADEIRA 580 L 4 x 4 ANO 1996 A DIESEL (ESTRADAS)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

<i>Linha Caterpillar</i>	
RETRO ESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E ANO 2012/2013 A DIESEL – SERIAL MFG05045 (ESTRADAS)	
<i>Linha Valmet</i>	
TRATOR VALMET 785 ANO 1995 A DIESEL AGRICULTURA	
<i>Linha Massey Ferguson</i>	
TRATOR MASSEY FERGUSON 265 ANO 1995 À DIESEL AGRICULTURA	
TRATOR MASSEY FERGUSON 275 ANO 1994 A DIESEL AGRICULTURA	
TRATOR MASSEY FERGUSON 265 ANO 1988 À DIESEL (ESTRADAS)	
TRATOR MASSEY FERGUSON 275 ANO 1994 A DIESEL (ESTRADAS)	
<i>Linha Volkswagen (Linha leve)</i>	
GOL 1.6 POWER HMN-2084 ANO 2005 À ALCCOL/GASOLINA (CHASSI 9BWCB05X05P118194) SAÚDE	HMN-2084
GOL CL 1.8 MI GMM-9205 ANO 1997/1998 À GASOLINA (CHASSI 9BWZZZ377VP611297) DANIFICADO/PARADO	GMM-9205
GOL SPECIAL 1000 ANO 2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWCA05Y71T136141) ADMINISTRAÇÃO E R.H	HMM-6341
GOL SPECIAL 1000 ANO 2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWCA05Y61T131870) (ESTRADAS)	HMM-6344
GOL 1.6 ANO 2009/2009 ALCOOL/GASOLINA (CHASSI 9BWAB05U29T227752) ASSISTÊNCIA SOCIAL	HLF-0347
SAVEIRO AMBULÂNCIA ANO 2003 A GASOLINA SAÚDE DANIFICADO/PARADO	HMM-9692
FURGÃO 09 LUGARES KOMBI ANO 1992/1993 À GASOLINA (CHASSI 9BWZZZ23ZND019831) SAÚDE REFORMANDO	GMM-2109
FURGÃO KOMBI ANO 2000/2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07X51P000862) (EDUCAÇÃO)	HMM-5449
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 2008/2008 PLACA ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWGF07X88P020585) (EDUCAÇÃO)	HMN-8100
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI HMN-3041 ANO 2005 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07XX5P012897) (EDUCAÇÃO)	HMN-3041
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 ANO 2005/2006 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07X16P000770) (EDUCAÇÃO)	HMN-3332



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 ANO 2006 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X66P007086) (EDUCAÇÃO)	HMN-4424
FURGÃO KOMBI 1.4 15 LUGARES ANO 2006 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X66P009310) (EDUCAÇÃO)	HMN-4968
FURGÃO KOMBI 1.4 15 LUGARES ANO 2006 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X56P009296) (EDUCAÇÃO)	HMN-4969
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 2007/2008 ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWGF07X08P012643) (EDUCAÇÃO)	HMN-7918
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 2008/2008 PLACA ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWGF07X78P017399) (EDUCAÇÃO)	HMN-7919
FURGÃO 15 LUGARES KOMBI 1.4 ANO 2008 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWGF07X88P021235) (EDUCAÇÃO)	HMN-8099
FURGÃO 12 LUGARES KOMBI ANO 2001 À GASOLINA (CHASSI 9BWGB07X81P017610) (EDUCAÇÃO)	HMM-6750
FURGÃO 12 LUGARES KOMBI ANO 2010/2011 À GASOLINA/ÁLCOOL (CHASSI 9BWMF07X6BP012236) (SEC. SAÚDE)	HLF-4226
FURGÃO KOMBI 2009/2010 ÁLCOOL/ GASOLINA (CHASSI 9BWMF07X6AP000988) (VIGILÂNCIA. SANITÁRIA)	HLF-1354
FURGÃO KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES 2011/2012 (CHASSI 9BWMF07X1CP006653) (EDUCAÇÃO)	HLF-6772
FURGÃO KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES 2011/2012 (CHASSI 9BWMF07X0CP006739) (EDUCAÇÃO)	HLF-6773
PARATI CL 1.6 1989/1990 GASOLINA (CHASSI 9BWZZZ30ZKP251374) (ALMOXARIFADO MUNICIPAL)	LHY-2584
<i>Linha New Rolland</i>	
TRATOR NEW ROLLAND MOD.7630 4 x 4 ANO/MOD. 2010/2010 COR AZUL (SEC. AGRICULTURA)	MOD. 7630 4x4
PATROL NEW ROLLAND MOD.RG 140-B ANO/MOD. 2011/2011 COR AMARELO (ESTRADAS VICINAIS)	MOD.RG 140-B
<i>Linha Volkswagen (Linha pesado)</i>	
CAMINHÃO BASCULANTE VW 15180 ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 953468239BR152293) (ESTRADAS)	HLF-6544



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CAMINHÃO BASCULANTE VW 15180 ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 953468230BR138654) (ESTRADAS)	HLF-6545
ÔNIBUS VW 15190 EOD ESCOLAR SUPER ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 9532882W9BR156405) (EDUCAÇÃO)	HLF-6546
ÔNIBUS VW 15190 EOD ESCOLAR HD ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 9532882W4BR156747) (EDUCAÇÃO)	HLF-6590
CAMINHÃO MEC. OPERAÇÃO VW 15180 ANO/MOD. 2011/2011 (CHASSI 953468233BR159904) CAMINHÃO LIXO	HLF-7762
CAMINHÃO MEC. OPERAÇÃO VW 15180 ANO/MOD. 2011/2012(CHASSI 953468235CR200101) CAMINHÃO LIXO	HLF-7763
<i>Linha Volare</i>	
MICROÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2008/2009 A DIESEL (CHASSI 93PB26G309C028311) (EDUCAÇÃO)	HMN-9625
MICROÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2008/2009 A DIESEL (CHASSI 93PB26G309C028358) (EDUCAÇÃO)	HMN-9626
<i>Linha Yamaha</i>	
MOTO YBR 125 ANO 2007/2008 A GASOLINA (9C6KE092080141115) (SECRETARIA DA FAZENDA)	HDU-4716
MOTO YBR 125 ANO 2007/2008 A GASOLINA (9C6KE092080141108) (SECRETARIA DE ESPORTES)	HDU-4715

Muzambinho(MG), 05 de Setembro de 2.013

Sueli Antônia Matos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

MODELO SUGERIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sito á _____, neste ato representado pelo(s) Diretores ou Sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui, seu(s) PROCURADOR(ES), o Sr.(s) _____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DE MUZAMBINHO, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013**, com poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar LANCES VERBAIS, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, assinar declarações e propostas, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

_____, ___ de _____ de 2013.

(FIRMA RECONHECIDA)

Assinatura do responsável pela empresa
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

ATENÇÃO: reconhecer firma em Cartório e apresentar junto com a Procuração/Credenciamento a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, que demonstre os poderes que detém o outorgante; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura. A apresentar esta procuração fora dos envelopes "proposta" e "documentação", juntamente com os documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº

OU MUNICIPAL Nº

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

BANCO _____ AGENCIA _____ CONTA-CORRENTE _____

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos genuínos ou originais para as viaturas leves e pesados integrantes do Patrimônio do Município de Muzambinho, conforme relação anexa e especificações constantes do Anexo I deste TERMO DE REFERÊNCIA.

ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Valor Homem/hora (MO) - (R\$) (1)	Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes(%) (2)	VALOR TOTAL DO LOTE OU LANCE (VT) VT = MO x 4 + (R\$100 - D) x 6
LOTE 01	R\$ 10,00 Exemplo	15%..... Exemplo	VT = R\$10 x 4 + (R\$100 - 15%) x 6 VT = R\$40 + R\$85 x 6 VT = R\$550,00 R\$ 550,00 Exemplo
LOTE 02			
LOTE 03			
LOTE 04			
LOTE 05			
[...]			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Os valores a serem indicados nos campos (1) e (2) serão aqueles da fórmula utilizada na sessão do pregão para encontrar o Valor Total (VT), sendo (1) o valor homem/hora e (2) o valor do desconto a ser concedido sobre a tabela: EX: (1) valor homem/hora (MO) = R\$10,00 e (2) percentual de desconto (D) = 15%, após aplicação da fórmula, obtemos o Valor Total (VT) = R\$ 550,00.

VT = MO x 4 + (R\$100,00 - D) x 6, onde:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

R\$100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração Municipal, à época devida, observada a complexidade dos serviços a serem executados, contado da data do recebimento da Ordem de Serviços. O referido prazo também se aplica em caso de subcontratação.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS: o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para efetivar a entrega dos produtos no Almoxarifado Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2013

MODELO SUGERIDO DO QUE SE REFERE AO DECRETO FEDERAL 4.358/02
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Empregador Pessoa Jurídica

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(local e data)

(representante legal)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

**MODELO SUGERIDO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no
presente procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 031/2013 – Processo nº
0826/2013), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando
ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com
a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as
penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

***ATENÇÃO: apresentar esta declaração fora dos envelopes “proposta” e
“documentação”, juntamente com os documentos de Credenciamento.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2013

**MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013.

Para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 0/2013, a empresa, com sede à,, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ - MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº- SSP-....., e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar, no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e na Lei Complementar Municipal nº 096, de 30.11.2010.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Muzambinho, de de 2013.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador

ATENÇÃO: apresentar esta declaração fora dos envelopes “proposta” e “documentação”, juntamente com os documentos de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2013

**MODELO SUGERIDO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o(a) _____ Sr(a)
_____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e
pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação
acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2013.

.....
Assinatura do representante legal ou procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0826/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO EVENTUAL
DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL.**

**Ata de Registro de Preços n.º ____/2013
para futura e eventual contratação de
empresa especializada para prestação de
serviços de manutenção preventiva e
corretiva e fornecimento de suprimentos
genuínos ou originais para as viaturas
leves e pesados integrantes do
Patrimônio do Município de Muzambinho
e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O MUNICÍPIO DE Muzambinho, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Padre José, 180, Centro, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Ivan Antônio de Freitas, Portador do RG n.º e CPF n.º....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua....., nesta cidade de Muzambinho/MG, de um lado, doravante chamado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa....., estabelecida à Rua (...), n.º (...), (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ/MF (...), representada por ..., CPF n.º ..(.), CI n.º ..., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço), na cidade de (...), neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme **Processo Licitatório nº 0826/2013**, na modalidade “**Pregão Presencial nº 031/2013**”, celebram o presente Registro de Preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota Municipal e fornecimento de peças, componentes e acessórios, para eventuais serviços e aquisições, quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos genuínos ou originais para a Frota leves e pesados integrantes do Patrimônio do Município de Muzambinho.

1.1.1 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.1.2 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Administração Municipal, após verificação inicial pelo Departamento de Transportes, bem como serviços de mecânica, retífica de motores em geral e acessórios, caixa de câmbio, sistemas elétricos, vidraçaria, manutenção de ar condicionado, sistema de injeção eletrônica, sistema de freios, sistemas hidráulicos, regulagens mecânicas e elétricas e conserto de radiadores que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.2 Os valores e descontos registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO AQUISIÇÃO PEÇAS
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FIAT.		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FORD.		
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	ou originais de fábrica da Marca VOLARE.		
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MASSEI FERGUSON		
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MERCEDES BENZ		
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca NEW HOLLAND		
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLKSWAGEN.		
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca IVECO.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

09	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CHEVROLET.		
10	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca HUBER WARCO.		
11	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca KOMATSU.		
12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CASE.		
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CATERPILLAR.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VALMET.		
15	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLVO.		
16	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica da Marca YAMAHA.		

O valor global estimado para a contratação dos serviços e fornecimento de suprimentos para atender as viaturas municipais estima-se em R\$..... (.....).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente “Ata de Registro de Preços”, tem validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Muzambinho não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os produtos e serviços descritos no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada serviço e/ou fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 031/2013 e respectivo Termo de Referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal da Fazenda, em 30 (TRINTA) dias após a prestação dos serviços ou entrega dos produtos solicitados/contratados, devidamente comprovadas pela Secretaria Responsável, sendo que o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, após a aplicação do desconto ofertado sobre a Tabela de Preços do Fabricante do veículo e da aplicação da Tabela Tempária do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 Estima-se que os serviços e fornecimento de suprimentos decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO AQUISIÇÃO PEÇAS
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FIAT.	<u>20.000,00</u>	<u>90.000,00</u>
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FORD.	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca	<u>10.000,00</u>	<u>30.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	VOLARE.		
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MASSEI FERGUSON	<u>10.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MERCEDES BENZ	<u>20.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca NEW HOLLAND	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLKSWAGEN.	<u>10.000,00</u>	<u>55.000,00</u>
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina,	<u>10.000,00</u>	<u>15.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	ou originais de fábrica da Marca IVECO.		
09	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CHEVROLET.	<u>10.000,00</u>	<u>30.000,00</u>
10	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca HUBER WARCO.	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>
11	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca KOMATSU.	<u>10.000,00</u>	<u>25.000,00</u>
12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CASE.	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CATERPILLAR.	<u>10.000,00</u>	<u>10.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VALMET.	<u>5.000,00</u>	<u>6.000,00</u>
15	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLVO.	<u>20.000,00</u>	<u>90.000,00</u>
16	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica da Marca YAMAHA.	<u>1.000,00</u>	<u>1.000,00</u>

O valor global estimado para a contratação dos serviços e fornecimento de suprimentos para atender as viaturas municipais estima-se em **R\$858.000,00** (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA IV – DAS GARANTIAS, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS PEÇAS

4.1 A Detentora da Ata deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da tabela abaixo:

Objeto	Prazo mínimo de garantia – contado da efetiva prestação de serviços
Manutenção preventiva e corretiva	6 (seis) meses
Peças, componentes e acessórios	90 (noventa) dias
Serviços e retíficas em motor, bomba injetora e bicos, câmbio, diferencial e suspensão.	8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

4.2 A Detentora do Registro de Preços terá o **prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração Municipal, à época devida, observada a complexidade dos serviços a serem executados, contado da data do recebimento da Ordem de Serviços. O referido prazo também se aplica em caso de subcontratação.

4.3 Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado e justificado a Administração Municipal, que analisará o pedido com as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Na hipótese da Administração Municipal realizar apenas a aquisição das peças, componentes e/ou acessórios, a Detentora do RP terá o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para efetivar a entrega dos produtos no Almoxarifado Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5 Serão rejeitados em todo ou em parte os serviços e peças, componentes e acessórios que estiverem em desacordo com as exigências do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Ordem de Fornecimento/Serviço, devendo obedecer aos padrões de qualidade e eficiência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata:

- a) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;
- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Muzambinho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- f)** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Muzambinho for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- g)** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- h)** Comunicar imediatamente ao Município de Muzambinho qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- i)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- j)** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo do Almojarifado Municipal pela licitante Contratada, com exceção dos serviços de reparo e retífica no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- k)** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- l)** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- m)** Indicar ao Departamento de Transportes o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- n)** Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas na ata de registro de preços.
 - n.1)** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do Contratante, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- o)** O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte; No caso de recusa do orçamento ou aceitá-lo parcialmente, o Município não arcará com quaisquer despesas de transporte dos veículos do Almojarifado para a oficina e da oficina para o Almojarifado Municipal.
- p)** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- q)** Entregar na oficina mecânica da Prefeitura as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- r)** Transportar os veículos leves e pesados do pátio do Almojarifado do almojarifado, localizado na Avenida Cel. José Martins, S/Nº, nesta cidade, até a oficina da contratada e da oficina até o Almojarifado Municipal, sem qualquer ônus para o Município.
- s)** Encaminhar um mecânico ou eletricitista de autos para o Almojarifado Municipal na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada ou de problema mecânico ou elétrico de pouca gravidade, para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para possível solução imediata do problema. Os serviços in loco serão convocados somente se o mecânico ou eletricitista de autos da Prefeitura Municipal não possuir condições técnicas ou equipamento adequado para a resolução do problema.
- t)** Afastar ou substituir qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- u)** Utilizar as TABELAS TEMPÁRIAS do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços, bem como as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias para o valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

5.2 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a)** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Edital;
- b)** Inspeccionar e fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria Municipal Requisitante.
- c)** Oferecer a Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- d)** Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Adjudicatária vencedora;
- e)** Propor a substituição dos produtos ora licitados, para perfeita adequação às necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a DETENTORA DA ATA pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

6.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora do RP, sem justificativa aceita pelo Município de Muzambinho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho/Contrato da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso, até o máximo de 10 (Dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) Multa de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor correspondente a Ordem de Serviço/Empenho/Contrato do serviço ou aquisição não entregue ou prestado depois de decorridos 10 (Dez) dias de atraso, caracterizando descumprimento parcial ou total da obrigação;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar junto ao Município de Muzambinho, por prazo não superior a 5 (Cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos a Contratada, ou deverão ser recolhidos pela Contratada através de guia própria em favor do Município de Muzambinho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA DA ATA, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.10 O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia de recolhimento emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor;

6.11 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, Decreto Municipal Nº 1389/2005 e, da Lei Federal nº8.666/93 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 031/2013, o qual integra a presente “Ata de Registro de Preços”.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

7.2.1 As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente “Ata de Registro de Preços” poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 A detentora não cumprir o compromisso de entrega dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS

9.1 As aquisições dos suprimentos e serviços cujos preços são aqui registrados nesta “Ata de Registro de Preços”, serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitação/ Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos produtos e serviços.

9.1.1 A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações específicas do exercício de 2013, provenientes de diversas secretarias, conforme a lotação de cada veículo, a saber:.....

10.2 As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

10.3 As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes a serem indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 031/2013 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, pela Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal 1389/2005 e decreto municipal 1747/2011 no que não colidir com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho, ___ de _____ de 2013

PREFEITURA DEMUZAMBINHO/MG

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATORIO Nº0826/2013
PREGAO PRESENCIAL Nº 031/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO EVENTUAL
DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA FROTA MUNICIPAL.**

CONTRATO n.º ____/2013 para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos genuínos ou originais para as viaturas leves e pesados integrantes do Patrimônio do Município de Muzambinho e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE Muzambinho, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Ivan Antônio de Freitas, Portador do RG n.º..... e CPF n.º....., brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua....., nesta cidade de Muzambinho/MG, de um lado, doravante chamado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa....., estabelecida à Rua (...), n.º (...), (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ/MF (...), representada por ..., CPF n.º (...), CI n.º ..., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço), na cidade de (...), neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme **Processo Licitatório nº 0826/2013**, na modalidade “**Pregão Presencial nº 031/2013**”, celebram o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota Municipal e fornecimento de peças, componentes e acessórios, para eventuais serviços e aquisições, quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos genuínos ou originais para a Frota leves e pesados integrantes do Patrimônio do Município de Muzambinho.

1.1.1 Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.1.2 Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Administração Municipal, após verificação inicial pelo Departamento de Transportes, bem como serviços de mecânica, retífica de motores em geral e acessórios, caixa de câmbio, sistemas elétricos, vidraçaria, manutenção de ar condicionado, sistema de injeção eletrônica, sistema de freios, sistemas hidráulicos, regulagens mecânicas e elétricas e conserto de radiadores que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

1.3 Os valores e descontos contratados, são os seguintes :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO AQUISIÇÃO PEÇAS
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FIAT.		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FORD.		
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	VOLARE.		
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MASSEI FERGUSON		
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MERCEDES BENZ		
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca NEW HOLLAND		
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLKSWAGEN.		
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca IVECO.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

09	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CHEVROLET.		
10	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca HUBER WARCO.		
11	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca KOMATSU.		
12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CASE.		
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CATERPILLAR.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VALMET.		
15	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLVO.		
16	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica da Marca YAMAHA.		

O valor global estimado para a contratação dos serviços e fornecimento de suprimentos para atender as frota municipal estima-se em **R\$.....** (.....).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 o presente Contrato, tem validade até 31/12/2013, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. O Município de Muzambinho não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os produtos e serviços descritos neste objeto, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa contratada.

2.3 Em cada serviço e/ou fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 031/2013 e respectivo Termo de Referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal da Fazenda, em 30 (TRINTA) dias após a prestação dos serviços ou entrega dos produtos solicitados/contratados, devidamente comprovadas pela Secretaria Responsável, sendo que o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA.

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, após a aplicação do desconto ofertado sobre a Tabela de Preços do Fabricante do veículo e da aplicação da Tabela Tempária do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 Estima-se que os serviços e fornecimento de suprimentos decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO AQUISIÇÃO PEÇAS
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FIAT.	<u>20.000,00</u>	<u>90.000,00</u>
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca FORD.	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca	<u>10.000,00</u>	<u>30.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	VOLARE.		
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MASSEI FERGUSON	<u>10.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca MERCEDES BENZ	<u>20.000,00</u>	<u>100.000,00</u>
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca NEW HOLLAND	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLKSWAGEN.	<u>10.000,00</u>	<u>55.000,00</u>
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina,	<u>10.000,00</u>	<u>15.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	ou originais de fábrica da Marca IVECO.		
09	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CHEVROLET.	<u>10.000,00</u>	<u>30.000,00</u>
10	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca HUBER WARCO.	<u>10.000,00</u>	<u>35.000,00</u>
11	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca KOMATSU.	<u>10.000,00</u>	<u>25.000,00</u>
12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca CASE.	<u>10.000,00</u>	<u>60.000,00</u>
13	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca	<u>10.000,00</u>	<u>10.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

	CATERPILLAR.		
14	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VALMET.	<u>5.000,00</u>	<u>6.000,00</u>
15	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo/máquina, ou originais de fábrica da Marca VOLVO.	<u>20.000,00</u>	<u>90.000,00</u>
16	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Administração Municipal, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica da Marca YAMAHA.	<u>1.000,00</u>	<u>1.000,00</u>

O valor global estimado para a contratação dos serviços e fornecimento de suprimentos para atender as viaturas municipais estima-se em **R\$858.000,00** (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA IV – DAS GARANTIAS, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS PEÇAS

4.1 contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na forma da tabela abaixo:

Objeto	Prazo mínimo de garantia – contado da efetiva prestação de serviços
Manutenção preventiva e corretiva	6 (seis) meses
Peças, componentes e acessórios	90 (noventa) dias
Serviços e retíficas em motor, bomba	8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

injetora e bicos, câmbio, diferencial e suspensão.

quilômetros, o que ocorrer primeiro.

4.2 A contratada terá o **prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração Municipal, à época devida, observada a complexidade dos serviços a serem executados, contado da data do recebimento da Ordem de Serviços. O referido prazo também se aplica em caso de subcontratação.

4.3 Na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado e justificado a Administração Municipal, que analisará o pedido com as razões expostas e decidirá pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções cabíveis.

4.4 Na hipótese da Administração Municipal realizar apenas a aquisição das peças, componentes e/ou acessórios, a contratada terá o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para efetivar a entrega dos produtos no Almoxarifado Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5 Serão rejeitados em todo ou em parte os serviços e peças, componentes e acessórios que estiverem em desacordo com as exigências do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Ordem de Fornecimento/Serviço, devendo obedecer aos padrões de qualidade e eficiência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.2 Constituem obrigações da contratada:

- a) Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e)** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Muzambinho ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- f)** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Muzambinho for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- g)** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- h)** Comunicar imediatamente ao Município de Muzambinho qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- i)** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- j)** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da retirada do veículo do Almoxtarifado Municipal pela licitante Contratada, com exceção dos serviços de reparo e retífica no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
- k)** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- l)** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;
- m)** Indicar a Prefeitura de muzambinho o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
- n)** Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas na ata de registro de preços.
 - n.1)** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do Contratante, durante a vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- o)** O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte; No caso de recusa do orçamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

aceitá-lo parcialmente, o Município não arcará com quaisquer despesas de transporte dos veículos do Almojarifado para a oficina e da oficina para o Almojarifado Municipal.

p) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

q) Entregar na oficina mecânica da Prefeitura as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

r) Transportar os veículos leves e pesados do pátio do Almojarifado do almojarifado, localizado na Avenida Cel. José Martins, S/Nº, nesta cidade, até a oficina da contratada e da oficina até o Almojarifado Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

s) Encaminhar um mecânico ou eletricista de autos para o Almojarifado Municipal na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada ou de problema mecânico ou elétrico de pouca gravidade, para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para possível solução imediata do problema. Os serviços in loco serão convocados somente se o mecânico ou eletricista de autos da Prefeitura Municipal não possuir condições técnicas ou equipamento adequado para a resolução do problema.

t) Afastar ou substituir qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

u) Utilizar as TABELAS TEMPÁRIAS do SINDIREPA-PR para o cálculo de número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços, bem como as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias para o valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência do contrato.

5.2 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Edital;

b) Inspecionar e fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela Secretaria Municipal Requisitante.

c) Oferecer a Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

d) Rescindir o contrato de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Contratada nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- e) Propor a substituição dos produtos ora licitados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a Contratada pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

6.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Município de Muzambinho, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho/Contrato da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso, até o máximo de 10 (Dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) Multa de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor correspondente a Ordem de Serviço/Empenho/Contrato do serviço ou aquisição não entregue ou prestado depois de decorridos 10 (Dez) dias de atraso, caracterizando descumprimento parcial ou total da obrigação;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar junto ao Município de Muzambinho, por prazo não superior a 5 (Cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos a Contratada, ou deverão ser recolhidos pela Contratada através de guia própria em favor do Município de Muzambinho, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.10 O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia de recolhimento emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor;

6.11 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, do Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 031/2013, o qual integra o presente contrato, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93.

7.2.1 As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA RECISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.1.1 A contratada não cumprir as obrigações constantes deste instrumento.

8.1.2 A contratada não cumprir o compromisso de entrega dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS

9.1 As aquisições dos suprimentos e serviços contratados, serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitação/ Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos produtos e serviços.

9.1.1 A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações específicas do exercício de 2013, provenientes de diversas secretarias, conforme a lotação de cada veículo, a saber:

10.2 As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

10.3 As despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes a serem indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e gestão do contrato, serão feitas sempre formalmente e devidamente protocolados.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 031/2013 a ata de Registro e Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, pela Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto municipal 1389/2005 e decreto municipal 1747/2011 no que não colidir com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho, ___ de _____ de 2013

PREFEITURA DE MUZAMBINHO/MG

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº

2) _____
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO